



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI N° 1.277/2001

DE 06 DE JULHO DE 2001.

INSTITUI PENSÃO ESPECIAL EM FAVOR DA SENHORA MARIA DAS DORES MORAES DA SILVA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída em favor da Senhora MARIA DAS DORES MORAES DA SILVA, companheira do ex-servidor JOSÉ NATALÍCIO DA SILVA, uma pensão especial no valor correspondente ao piso salarial do servidor municipal.

Parágrafo único – O piso salarial do servidor municipal corresponde a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º - Do valor da pensão de que trata o artigo anterior será deduzido o montante de qualquer outra porventura percebida pela beneficiária dos cofres da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Largo, ou de outro órgão público federal ou estadual.

Art. 3º - A pensão a que se refere o artigo 1º desta Lei será reajustada automaticamente na mesma ocasião e nos mesmos percentuais em que o for, em caráter geral, o piso salarial do servidor público municipal.

Art. 4º - A despesa com a execução desta Lei correrá à conta de recursos próprios consignados no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Largo, 06 de julho de 2001.

MARIA ELIZA ALVES DA SILVA
Prefeita